



## **Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais**

**LEI Nº 799**, de 20 de novembro de 1995.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênios, Termos de Cooperação e Aditivos com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social.**

O Povo do Município de Mantena, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal de Mantena, Estado de Minas Gerais, autorizado a celebrar convênios, Termos de Cooperação e Aditivos, com a Secretaria de Estado do trabalho e ação social destinados à compra de material de construção para o atendimento emergencial em limeira e Mantena e Nova Belém.

**Art.2º.** Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a receber qualquer parcela em dinheiro, emitindo-se recibos e prestações de contas.

**Art.3º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 dias do mês de novembro de 1995, 52º de Emancipação Política.

**Joel Garcia dos Santos  
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira  
Secretário de Administração**